

A/M.S.

Proc. nº 2-7868/32.

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que o Director Geral da Imprensa Nacional recebeu petição de Vicente Amorim, 3º oficial da mesma Repartição, no sentido de ser sustado qualquer desconto da joia ou mensalidade para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional já decidiu o caso do suplicante, como faz certo o seu ofício nº 46, de 9 de Setembro ultimo (processo anexo, fls. 10);

Considerando que o próprio reclamante, na sua petição de fls. 4, confessa não pertencer ao montepio civil, embora allegue que isso se deve ao facto de terem sido suspensas as inscrições de novos contribuintes;

Considerando ainda que, nos termos do art. 65 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 21.350, de 27 de Abril do corrente anno, só aos actuais contribuintes que gozam do montepio obrigatório criado pelo Dec. nº 942A, de 31 de Outubro de 1890, foi reconhecido o direito de optarem pelos favores da nova lei ou por aquele montepio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar o acto da Caixa, que negou deferimento ao pedido do suplicante, ficando prejudicados os embargos de fls. 9 e dando-se disso conhecimento ao Sr. Director da Imprensa Nacional, em resposta aos ofícios nºs 690 e 3299, datados respectivamente de 2 de Março e 19 de Julho ultimos, e constantes dos processos nos 3-7868 e 2-1044.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

*Publicado no Diário Oficial  
de 16 de Janeiro de 1933.*